



Diário Oficial

Nº 3470 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA , 11 DE JUNHO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Lei Municipal Nº 1.300/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO CONJUNTO MOINHO DOS VENTOS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

Art. 1º - Fica Denominado a Rua Engenheiro Carlos Nazareno Pereira da Costa, em substituição da Avenida Alcides de Araújo, no conjunto Moinho dos ventos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 11 de Junho de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.301/2025

DENOMINA O GINÁSIO POLIESPORTIVO – GABRIEL SALES DE SOUZA”, O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO, QUE ESTÁ LOCALIZADO EM FRENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM COQUEIRINHO, NA PRAIA DE PITANGUI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

Art. 1º. Fica denominada "GABRIEL SALES DE SOUZA" (Bié), o espaço livre sem denominação, que está em construção, localizada em frente a Unidade Básica de Saúde na PRAIA DE PITANGUI, município de Extremoz/RN e dá outras providências."

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do respectivo ginásio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 11 de Junho de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.302/2025

“DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por esta lei diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias com vítimas de atos de feminicídio no âmbito municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se vítimas do feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº